

**DADOS GERAIS****EDITAL DE CREDENCIAMENTO**

I. REGÊNCIA LEGAL
Lei Federal 8.666/93 Caput do Artigo 25.

II. ÓRGÃO INTERESSADO / SETOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

III. PROCESSO ADMINISTRATIVO	IV. MODALIDADE
PROCESSO Nº 002/2014	CREDENCIAMENTO Nº 001/2014

IV. OBJETO
Constitui objeto da presente licitação seleção de propostas para Credenciamento de Empresas Especializadas nos Procedimentos Ambulatoriais em Oftalmologia, Exames e Ultrassonografia de forma complementar, do Sistema Único de Saúde do Município de Caruaru-PE , obedecendo aos valores praticados no Sistema Único de Saúde (SUS), sendo regido pelas Leis Federais nº 8.666/93, bem como as demais normas pertinentes e condições estabelecidas no presente Edital.

V. RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO
A documentação de HABILITAÇÃO bem como as demais correspondências deverão ser entregues na sala da Comissão Permanente de Licitação localizada no 3º andar, localizada no prédio da Secretaria Municipal de Saúde, situada na Av. Vera Cruz, nº 654 e 698, Bairro São Francisco, Caruaru-PE, a partir do 1º dia útil, contado da data de publicação do aviso de credenciamento no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e/ou do Município de Caruaru, até o dia 12 de março de 2014, no horário das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 16h00min de segunda a sexta-feira.



VI. DATAS PARA RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

De 24 de fevereiro de 2014 até o dia 12 de março de 2014, no horário das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 16h00min de segunda a sexta-feira.

VII. CONSULTAS AO EDITAL

Pela internet, através do e-mail da CPL-SMS – pregao.saudecaruaru@yahoo.com.br ou no endereço – Av. Vera Cruz, 654 e 698, Bairro São Francisco, Caruaru-PE, CEP: 55014-745.

VIII. ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE EDITAL

As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste Credenciamento serão prestados pela presidente da Comissão Permanente de Licitações e sua equipe de apoio, diariamente, das 08h00min às 13h00min, na sala da CPL, no endereço acima citado ou através do E-mail: pregao.saudecaruaru@yahoo.com.br ou Telefone/Fax (81) 3701-1413.

IX. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

MARLENE RODRIGUES

Designada pela Portaria GS nº 001, de 02 de janeiro de 2014.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2014**
CREDENCIAMENTO Nº 001/2014**EDITAL DE CREDENCIAMENTO****PREÂMBULO**

A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARUARU, localizada à Av. Vera Cruz, 654/698, São Francisco, Caruaru/PE, através de sua Comissão Permanente de Licitação – CPL, instituída pela Portaria nº 001/2014, da Secretaria Municipal de Saúde, publicada no Diário Municipal na edição de 08 a 14/01/2014, convida os interessados do ramo, a participar do **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NOS PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS EM OFTALMOLOGIA, EXAMES E ULTRASSONOGRRAFIA, de forma complementar, do Sistema Único de Saúde do Município de Caruaru-PE**, obedecendo, os valores praticados pelo SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), sendo regido pelas Leis Federais nº 8.666/93, bem como pelas demais normas pertinentes e condições estabelecidas no presente Edital.

Os envelopes contendo a documentação de HABILITAÇÃO, bem como as demais correspondências que se fizerem necessárias deverão ser entregues na sala da Comissão Permanente de Licitação localizada no 3º andar, no endereço fixado no preâmbulo deste Edital, a partir do 1º dia útil, contado da data de publicação do aviso de credenciamento no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e/ou do Município de Caruaru, até o dia 12 de março de 2014, prazo final para análise da documentação e julgamento deste credenciamento.

1 – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente, o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NOS PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS EM OFTALMOLOGIA, EXAMES E ULTRASSONOGRRAFIA**, de acordo com o Termo de Referência e demais anexos deste Edital.

2 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Órgão: 040 - Fundo Municipal de Saúde
Unidade: 040 - Fundo Municipal de Saúde
Função: 010 – Saúde
Sub Função: 0302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 01014-Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial



Ação: 2.1014 - Assistências de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial
Fonte de Recurso: 0023 - Recursos Transferidos pelo SUS
Classificação de Despesas: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.00. - Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Órgão: 040 - Fundo Municipal de Saúde
Unidade: 040 - Fundo Municipal de Saúde
Função: 010 – Saúde
Sub Função: 0302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 01014-Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial
Ação: 2.1014 - Assistências de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial
Fonte de Recurso: 0003 – Impostos e Transferências Saúde
Classificação de Despesas: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.00. - Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3 – DOS REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1 – Às condições estabelecidas por este documento aplicar-se-ão as especificações da inexigibilidade de Licitação, com base nas definições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

3.2 – A participação deste credenciamento implica na aceitação integral e irrevogável dos interessados, dos termos, cláusulas, condições e anexos desde Edital, que passarão a integrar o contrato como transcrito, com lastro na legislação referida no preâmbulo da licitação, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento licitatório e execução do contrato.

3.3 – Somente poderão participar deste credenciamento, empresas legalmente constituídas e estabelecidas, que estejam habilitadas e capacitadas a executar o seu objeto e que satisfaçam, integralmente, as condições do Edital.

3.4 – Não poderão participar deste credenciamento empresas que tenham sido consideradas suspensas e/ou inidôneas por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública ou Indireta ou que estejam em recuperação de empresa ou com falência decretada.

3.5 – Não poderá participar, ainda, deste credenciamento, direta ou indiretamente:

3.5.1 – servidor ou dirigente de órgão ou entidade ou responsável pela licitação;



3.5.2 – é vedada a qualquer pessoa física ou jurídica, a representação de mais de 01 (uma) empresa no presente credenciamento.

3.6 – Os interessados, antes da elaboração das propostas, deverão proceder à verificação e comparação minuciosa de todos os elementos técnicos fornecidos.

3.7 – A secretaria de Saúde, por meio da Comissão e Licitação, enviará as respostas às dúvidas suscitadas a todos os interessados, através de circular, mediante meio eletrônico, até a data referida nas Condições Específicas do Edital, tornando-as públicas, para o conhecimento de todos os cidadãos, mediante afixação dos esclarecimentos no seu quadro de aviso.

3.8 - A não apresentação de dúvidas, implicará na tácita aceitação dos elementos fornecidos, não cabendo, em nenhuma hipótese, direito a qualquer reivindicação posterior com base em imperfeições, omissões ou falhas nos referidos elementos.

3.9 – Os interessados deverão assumir todos os custos associados à elaboração de suas propostas, não lhes assistindo nenhuma indenização pela aquisição dos elementos necessários à organização e apresentação das propostas.

3.10 – A interessada, poderá fazer-se representar por dirigente, por procurador ou pessoa devidamente credenciada, através do instrumento público ou particular, escrito e firmado pelo representante legal da mesma, a quem sejam outorgados ou conferidos amplos poderes para representa-lo em todos os atos e termos do processo de credenciamento, inclusive assinatura de contratos, se for o caso.

3.11 – Quando a representação se fizer por intermédio de instrumento particular, este, obrigatoriamente, deverá ter a firma reconhecida.

3.12 – A representação por instrumento público ou pelo contrato social, quando apresentados em cópia reprográfica poderão ser autenticadas pela comissão mediante a apresentação, pelo licitante, do documento original.

3.13- A representação será acompanhada de documento de identificação emitido por Órgão Público.

3.14 – Ficará impedido de quaisquer manifestações em referência aos fatos relacionados com o presente credenciamento, o portador da interessada que não apresentou instrumento de representação ou cuja documentação não atendeu às especificações retro mencionadas.

3.15 – Não serão admitidas à classificação as propostas que deixarem de cumprir as exigências deste edital, as que ofertarem preços manifestamente inexequíveis ou ainda as que apresentarem valor superior ao preço estimado pela Administração Pública.

4- DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

4.1 – A vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato.



5 – DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

5.1 – A Comissão Permanente de Licitação receberá os envelopes contendo as propostas e documentos de habilitação, mediante protocolo e promoverá a análise da mesma.

5.2 – Caso a documentação apresentada pela empresa interessada seja incorreta e/ou incompleta, será admitida a sua complementação, no prazo improrrogável de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data da comunicação da irregularidade.

5.3 – Após análise dos documentos apresentados, a Comissão Permanente de Licitação divulgará o resultado, publicando em Diário Oficial do Estado de Pernambuco e/ou Diário Oficial do Município a relação contendo as empresas consideradas credenciadas para eventual celebração do contrato.

6 – DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

6.1 – A comprovação de habilitação das licitantes será realizada mediante a apresentação dos documentos adiante relacionados, todo em vigor, não sendo aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requerido neste edital, sob pena de desclassificação.

6.1.1 – Registro Comercial, no caso de empresa individual, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, em, se tratando de sociedades por ações, acompanhado de documentação comprobatória da eleição de seus administradores, Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação comprobatória da diretoria em exercício, Decreto de Autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir;

6.1.2 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto licitado.

6.1.3 - Comprovante de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal (Tributos Federais e Dívida Ativa da União ou Certidão Conjunta);

6.1.4 - Comprovante de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual (relativa ao ICMS) e Municipal (relativa ao ISS), da sede ou domicílio da empresa licitante, devendo ainda as empresas sediadas ou domicílio da empresa licitante, devendo ainda as empresas sediadas ou domiciliadas ou outra Unidade Federativa apresentarem, também, a Prova de regularidade Fiscal frente ao Fisco do Estado de Pernambuco, que poderá ser retirada na secretaria da Fazenda do Estado ou através do site: www.sefaz.pe.gov.br;

6.1.5 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND emitida pelo INSS);

6.1.6 - Certidão de Regularidade de Situação (CRS), perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) (emitido pela Caixa Econômica Federal);



6.1.7 - Certidão negativa de Falência, com validade de 60 (sessenta) dias ou recuperação de empresa expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física;

6.1.8 - Comprovação que a empresa possui autorização de Funcionamento pelo Ministério da Saúde – ANVISA, compatível com o objeto da licitação;

6.1.9 - Comprovação de Licença de Funcionamento em vigor, expedida pelo ORGÃO SANITARIO ESTADUAL ou MUNICIPAL completamente, compatível com o objeto da licitação;

6.1.10 – Comprovação atualizada do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

6.1.11 - Comprovação de que o dirigente da empresa não possua cargo dentro do Sistema único de Saúde.

6.1.12 - Registro profissional específico para comprovação de capacidade técnica.

6.1.13 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do ultimo exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei, que comprovem a situação financeira da empresa, ou balanço de abertura, no caso de empresa recém-constituída, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, mas admitida a sua atualização por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta;

6.1.14 - Declaração do Licitante de que não possui em seu quadro de pessoal, empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16(dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo nas condições de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei 9854/99);

6.1.15 - Declaração da inexistência de Fato Superveniente impeditivo da habilitação, bem como declaração de que não foi declarada inidônea e nem estar suspensa de participar de Licitações em nenhum Órgão Federal, Estadual e /ou Municipal, assinada pelo Diretor/Sócio ou representante legal;

6.1.16 - Declaração que assumirá inteira e completa responsabilidade pela perfeita execução do objeto desta licitação e aceita todas as exigências formuladas pelo Edital;

6.2 - Os documentos relacionados nos itens “6.1.3” a “6.1.6” poderão ser substituídos, a critério do licitante, pelo Certificado de Registro de Fornecedores – CRF, emitido pelo Departamento de Cadastro de Fornecedores – DECAF da Secretaria de Administração e Reforma do Estado de Pernambuco (SARE), dentro do prazo de validade – inclusive das certidões relacionadas no seu rodapé, pois se qualquer uma delas estiver fora do prazo de validade, e não for apresentada válida em separado, acarretará a desclassificação da licitante. O objeto social deverá estar compatível com o objeto do Certame.

6.3 - Serão admitidas em conformidade com o artigo 206 do Código Tributário Nacional, certidões positivas com efeitos de negativa.

6.4 - Quando se tratar de ME ou EPP, no que concerne à REGULARIDADE FISCAL, será observado o disposto nos Artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06.



6.5 - O CNPJ/MF dos documentos apresentados, deverá ser rigorosamente o mesmo, sob pena de impedimento para tal fim, com exceção daqueles que por lei tem validade para todos os estabelecimentos da empresa.

6.6 - Solicitação de Credenciamento em papel timbrado da proponente, datilografada ou digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidades;

6.7 - Todos os documentos necessários á habilitação poderão ser apresentados em original, juntamente com a cópia respectiva, por qualquer processo de cópia autenticada (exceto fax) por cartório competente, por servidor da Administração, mediante apresentação do original. As cópias ficarão retidas no processo.

7 - DO PROCEDIMENTO

7.1 - No período estabelecido no preâmbulo deste Credenciamento, os envelopes de documentos de HABILITAÇÃO e PROPOSTAS, do dia 20.02.2014 a 10.03.2014 serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitação, sendo todos documentos rubricados pelos interessados e pela Comissão.

7.2 - Em qualquer das fases deste processo a Comissão poderá exigir esclarecimentos por escrito, de qualquer participante, desde que não resulte em alteração da proposta ou anexação posterior de documentos.

7.3 - A Comissão irá analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, se possível e necessário, data e horário para reunir-se com os participantes deste credenciamento.

7.4 – Não serão credenciadas as interessadas que não cumprirem as exigências constantes do **item 6** deste Edital.

8 – DO JULGAMENTO

8.1 – Serão credenciadas as empresas devidamente habilitadas de acordo com as especificações constantes no Anexo I deste Edital.

8.2 – O não atendimento a qualquer exigência contida neste edital implicará no não credenciamento da interessada.

8.3 – Os documentos serão analisados pela Comissão Permanente de Licitação, com o apoio do relatório do Setor competente (DRAC), que fará visita in loco para verificação das condições do estabelecimento e execução dos serviços acerca do atendimento às especificações mínimas contidas no presente Edital.

9 – DA FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

9.1 – Publicado o resultado do credenciamento, as empresas habilitadas serão convocadas para a assinatura do instrumento contratual, e não poderão se furtar a execução do objeto no valor estabelecido pela Tabela / SUS e Tabela Municipal.

9.2 – O contrato decorrente desta licitação ficará subordinado às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e da minuta do instrumento contratual anexa ao presente Edital.



9.3 – A adjudicatária será convocada pela Comissão Permanente de Licitação e deverá assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos a partir do seu chamamento.

9.4 – O contrato deverá ser assinado pelo representante legal da empresa, nos termos do seu contrato social ou de procuração com poderes específicos para tal ato.

9.5 – A Secretaria Municipal de Saúde de Caruaru, diante da recusa da adjudicatária em assinar o contrato, redistribuirá o quantitativo para dos demais credenciados.

10 – DO LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços deverão ser oferecidos no estabelecimento devidamente licenciado na Diretoria de Vigilância Sanitária (DEVISA) do município e cadastrado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SNES).

11 – DO PREÇO

11.1 - A Nota Fiscal terá como referência única os valores estabelecidos na Tabela SUS e Tabela Municipal, e indicação dos serviços prestados.

11.2 - Os preços ora estipulados são fixos e irrevogáveis, exceto quando houver alteração nos moldes da tabela elaborada pelo Sistema Único de Saúde – Ministério da Saúde e/ou Tabela Municipal.

12- DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 - O faturamento dos procedimentos deverá ser apresentado até o 5º dia útil do mês subsequente ao atendimento, podendo haver alterações conforme estabelecido pelo Ministério da Saúde (MS).

12.2 - Em cumprimento ao artigo 1º disposto na Portaria nº 2.617/2013, do Ministério da Saúde de 01/11/2013, o pagamento será realizado em parcela única até o dia 5º dia útil, após confirmação de crédito, do recurso devido, na conta do Fundo Municipal de Saúde, pelo Ministério da Saúde, mediante relatório de produtividade, apresentação de Nota Fiscal e recibo anexo, devidamente conferida e autorizada pelo Gestor do Contrato.

12.3 – Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou o documento fiscal apresente alguma incorreção, a Contratada deverá substituí-la, devendo o prazo para pagamento ser contado da data de apresentação dos documentos com as devidas correções, nos termos do subitem anterior.

13 – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

13.1 - Além das obrigações contidas no Termo de Referência a Credenciada obrigam-se a:

13.1.1 – Prestar o serviço de forma que obedeça aos preceitos do SUS, conforme estabelecidos na Lei nº 8.080/1990;

13.1.2 – Estar devidamente atualizada no SCNES, informando mensalmente as inclusões, alterações e/ou exclusões que ocorram na unidade;



13.1.3 – Informar por meio do Sistema de Comunicação de Informação Hospitalar e Ambulatorial (CIHA), o registro das internações e atendimentos ambulatoriais no aplicativo, conforme estabelecido na Portaria nº 1.171 (19/05/2011);

13.1.4 – Utilizar o módulo de confirmação dos atendimentos/serviço prestado aos usuários no Sistema INFOCRAS.

13.2 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.2.1 – Estabelecer as especificidades do serviço, bem como acompanhar sua execução em conformidade com as especificações constantes do edital.

13.2.2 – Cumprir com o devido pagamento nos prazos e condições já citadas.

13.2.3 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada.

14 – DAS PENALIDADES

14.1 – Às interessadas que ensejarem o retardamento da execução do presente certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do Contrato respectivo, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados:

14.1.1 – ADVERTÊNCIA;

14.1.2 - MULTA DE 10% (dez por cento) sobre o valor total Contrato;

14.1.3- SUSPENSÃO temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos.

15 – DA HOMOLOGAÇÃO

Homologado o Processo Licitatório, e, após assinados os contratos pelos credenciados, estes serão remetidos ao DRAC desta Secretaria Municipal de Saúde, que providenciará o agendamento dos procedimentos, objeto deste processo.

16 – DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

16.1 Todas as informações pertinentes às impugnações e recursos contra o edital e às decisões da Comissão Permanente de Licitação, estão estabelecidas nos artigos 41 e 109 da Lei Federal nº 8.666/93, respectivamente.

16.2 – As impugnações e recursos deverão ser entregues, sob protocolo, na sala da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde, no horário de 08h00min as 13h00min horas.

16.3 – Os Recursos referentes à habilitação e à inabilitação terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos demais Recursos eficácia suspensiva;



16.4 – Somente poderá interpor recursos, impugnar recursos e/ou requerer Certidões, o representante legal da proponente, mandatário constituído ou pessoa expressamente credenciada pela empresa;

16.5 – Será franqueada aos interessados vista aos autos do processo.

17 – DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO:

17.1 - A **Secretaria Municipal de Saúde** poderá a qualquer tempo, promover o DESCRENCIAMENTO por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o CREDENCIAMENTO, desde que importe em comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica, fiscal ou da postura profissional, ou ainda, que venha a interferir no padrão ético e/ou operacional do fornecimento/serviços contratados, sem que haja lugar a qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso à CONTRATADA seja a que título for;

17.2 - A CONTRATADA poderá solicitar o seu descredenciamento, desde que formalize o requerimento com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**;

17.3 - Na hipótese de descumprimento das obrigações, pela CONTRATADA, esta se sujeitará às sanções previstas no Artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

17.4 - Fica assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa e as razões por ela apresentadas serão avaliadas e julgadas pela CPL/SMS, que se manifestará em até 05 (cinco) dias úteis, submetendo, por conseguinte, sua decisão ao Exma. **Secretária de Saúde** que proferirá a decisão.

18 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 Os interessados que desejarem maiores esclarecimentos acerca do presente credenciamento, serão atendidas no horário de 08h00min as 13h00min, na Comissão Permanente de Licitação, sito à Avenida Vera Cruz nº654/698, São Francisco, Caruaru/PE, ou pelo telefone: (81) 3701 – 1413, até 24 (vinte quatro) horas antes da data prevista para apresentação das propostas.

18.2 O Edital com seus elementos constitutivos e a Minuta do Contrato, poderão ser obtidos na Comissão Permanente de Licitação, através do e-mail: pregao.saudecaruaru@yahoo.com.br, e/ou no endereço e horário estabelecidos no item acima.

18.3 Os casos omissos serão resolvidos por esta Comissão Permanente de Licitação, que decidirá, com base na legislação vigente.

18.4 O presente Edital é complementado por:

I	Termo de Referência (Relação com descrição e quantitativo dos itens)
II	Modelo de Procuração
III	Declaração de conhecimento do edital e atendimento às exigências de habilitação



IV	Minuta de Contrato
V	Modelo Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.
VI	Modelo de Declaração de inexistência de Mão-de-Obra de Menores
VII	Portaria nº 498 de 03 de maio de 2013
VIII	Lei nº 8.080/1990
IX	Portaria 1.171 de 19 de maio de 2011

18.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Caruaru para discussões de litígios decorrentes da presente licitação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Caruaru, 18 de fevereiro de 2014.

Marlene Rodrigues

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ANEXO I
TERMO DE REFERENCIA – SERVIÇO

1. JUSTIFICATIVA

Considerando a real necessidade de implementar/ampliar o acesso da população aos serviços de saúde e dar continuidade às atividades de regulação de fluxos assistenciais, controle e avaliação da rede ambulatorial, incluindo as unidades privadas prestadoras de serviços; faz-se necessária a prestação de serviços de saúde com a finalidade de garantir o acesso aos serviços de saúde dos munícipes de Caruaru e usuários de municípios integrantes do Contrato Organizativo da Ação Pública de Saúde (COAP);

1.1 JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO

Considerando a crescente fila de espera para acesso aos serviços, através do sistema INFOCRAS, acompanhando as demandas do Ministério Público em cumprimento ao que se pede, desde o diagnóstico a realização de cirurgias eletivas, bem como a necessidade do Tratamento Fora de Domicílio (TFD) dos pacientes de Caruaru (251).

2. SERVIÇO

Considerando estimativa realizada pelo Departamento de Regulação, Avaliação e Controle, a planilha anexa demonstra a necessidade de ampliação e/ou contratação de instituições privadas interessadas em participar, de forma complementar, do Sistema Único de Saúde do município de Caruaru, a aquisição dos seguintes serviços: OFTALMOLOGIA (consultas, diagnoses e cirurgias), ULTRASSONOGRAFIA, E EXAMES conforme Tabelas I, II e III.

3. VALOR ESTIMADO

Serão considerados valores da Tabela SUS (anexo I, II e III) e Tesouro Municipal (anexo IV).

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Fonte:

Fundo Municipal de Saúde:

Atividade:

Natureza da Despesa:

Elemento de Despesa:

5. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

Os serviços deverão ser prestados no período mínimo de 01 (um) ano.



6. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO.

Os serviços deverão ser oferecidos no estabelecimento devidamente licenciado na Diretoria de Vigilância Sanitária (DEVISA) do município e cadastrado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

7. PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O faturamento dos procedimentos deverá ser apresentado até o 5º dia útil do mês subsequente ao atendimento, podendo haver alterações conforme estabelecido pelo Ministério da Saúde (MS).

Em cumprimento ao artigo 1º disposto na Portaria nº 2.617/2013, do Ministério da Saúde de 01/11//2013, o pagamento será realizado em parcela única até o dia 5º dia útil, após confirmação de crédito, do recurso devido, na conta do Fundo Municipal de Saúde, pelo Ministério da Saúde, mediante relatório de produtividade, apresentação de Nota Fiscal e recibo anexo, devidamente conferida e autorizada pelo Gestor do Contrato.

Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou o documento fiscal apresente alguma incorreção, a Contratada deverá substituí-la, devendo o prazo para pagamento ser contado da data de apresentação dos documentos com as devidas correções, nos termos do subitem anterior.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Estabelecer as especificidades do serviço, bem como acompanhar sua execução em conformidade com as especificações constantes do Edital.
- b) Cumprir como devido pagamento nos prazos e condições já citadas.
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Prestar o serviço de forma que obedeça aos preceitos do SUS, conforme estabelecidos na Lei. Nº 8.080/1990.
- b) Estar devidamente atualizada no SCNES, informando mensalmente as inclusões, alterações e /ou exclusões que ocorram na unidade.
- c) Informar por meio do Sistema de Comunicação de Informação Hospitalar e Ambulatorial (CIHA), o registro das internações e atendimentos ambulatoriais no aplicativo, conforme estabelecido na Portaria nº 1.171 (19/05/2011).
- d) Utilizar o módulo de confirmação dos atendimentos/serviço prestado aos usuários no Sistema INFOCRAS.


ANEXO I – TABELA DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS / OFTALMOLOGIA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	INSTRUMENTO DE REGISTRO	VALOR UNITÁRIO R\$	FÍSICO ANO	VALOR TOTAL R\$
Grupo	02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica				
Subgrupo	01 - Coleta de material				
Forma Org.	01 - Coleta de material por meio de punção / biopsia				
02.01.01.009-7	BIOPSIA DE CONJUNTIVA	BPI	31,10	120	3.732,000
02.01.01.011-9	BIOPSIA DE CORNEA	BPI	68,62	120	8.234,40
02.01.01.018-6	BIOPSIA DE ESCLERA	BPI	68,62	120	8.234,40
02.01.01.024-0	BIOPSIA DE IRIS, CORPO CILIAR, RETINA, COROIDE E VITREO.	BPI	199,21	120	23.905,20
02.01.01.035-6	BIOPSIA DE PALPEBRA	BPI	18,33	120	2.199,60
02.01.01.037-2	BIOPSIA DE PELE E PARTES MOLES	BPI	25,83	120	13.431,600
02.01.01.054-2	BIOPSIA PERCUTANEA ORIENTADA POR TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA / ULTRASSONOGRRAFIA / RESSONANCIA MAGNETICA / RAIOS X	BPI	97,00	120	11.640,00
Subgrupo	04 - Diagnóstico por radiologia				
F.O.	01 - Exames radiológicos da cabeça e pescoço				
02.04.01.003-9	RADIOGRAFIA BILATERAL DE ORBITAS (PA + OBLIQUAS + HIRTZ)	BPA	8,38	300	2.514,00
02.04.01.013-6	RADIOGRAFIA DE REGIAO ORBITRARIA (LOCALIZAÇÃO DE CORPO ESTRANHO)	BPA	7,98	300	2.394,00



Subgrupo	05 - Diagnóstico por ultrassonografia				
F.O.	02 - Ultrassonografias dos demais sistemas				
02.05.02.002-0	PAQUIMETRIA ULTRASSONICA	BPI	14,81	1200	17.772,00
02.05.02.008-9	ULTRA-SONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR)	BPI	24,20	120	2.904,00
Subgrupo	11 - Métodos diagnósticos em especialidades				
F.O.	06 - Diagnóstico em oftalmologia				
02.11.06.001-1	BIOMETRIA ULTRASSONICA (MONOCULAR)	BPI	24,24	600	14.544,00
02.11.06.002-0	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO	BPA	12,34	500	5.923,2 0
02.11.06.003-8	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA OU MANUAL COM GRÁFICO	BPA	40,00	1800	72000,00
02.11.06.005-4	CERATOMETRIA	BPA	3,37	600	2.022,00
02.11.06.006-2	CURVA DIARIA DE PRESSAO OCULAR CDPO (MINIMO 3 MEDIDAS)	BPA	10,11	600	06.066,00
02.11.06.007-0	ELETRO- OCULOGRAFIA	BPA	24,24	600	14.544,00
02.11.06.008-9	ELETRORETINOLOGRAFIA	BPA	24,24	600	14.544,00
02.11.06.009-7	ESTESIOMETRIA	BPA	3,37	600	2.022,00
02.11.06.010-0	FUNDOSCOPIA	BPA	3,37	600	2.022,00
02.11.06.011-9	GONIOSCOPIA	BP	6,74	600	4.044,00
02.11.06.012-7	MAPEAMENTO DE RETINA COM GRÁFICO	BPI	24,24	2000	48.480,00
02.11.06.013-5	MEDIDA DE OFUSCAMENTO E CONTRASTE	BPA	3,37	1200	4.044,00



02.11.06.014-3	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CORNEA	BPA	24,24	600	14.544,00
02.11.06.015-1	POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL	BPA	3,37	600	2.022,00
02.11.06.016-0	POTENCIAL VISUAL EVOCADO	BPA	24,24	1500	36.360,00
02.11.06.017-8	RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR	BPI	24,68	1500	37.020,00
02.11.06.018-6	RETINOGRAFIA FLUORESCENTE BINOCULAR	BPI	64,00	600	38.400,00
02.11.06.020-8	TESTE DE PROVOCACAO DE GLAUCOMA	BPA	6,74	600	4.044,00
02.11.06.021-6	TESTE DE SCHIRMER	BPA	3,37	600	2.022,00
02.11.06.022-4	TESTE DE VISAO DE CORES	BPA	3,37	3000	10.110,00
02.11.06.023-2	TESTE ORTOPTICO	BPI	12,34	1500	18.510,00
02.11.06.024-0	TESTE P/ ADAPTACAO DE LENTE DE CONTATO	BPA	12,34	600	7.404,00
02.11.06.025-9	TONOMETRIA	BPI	3,37	600	20.220,00
02.11.06.026-7	TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CORNEA	BPI	24,24	1000	24.240,00
Grupo	03 - Procedimentos clínicos				
Subgrupo	01 - Consultas / Atendimento / Acompanhamentos				
F.O	01 - Consultas médicas/outros profissionais de nível superior				
03.01.01.007-2	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	BPA			
	225265 - Médico oftalmologista	BPA	10,00	18000	180.000,00
03.01.01.010-2	CONSULTA PARA	APAC	57,74	12000	692.880,00



	DIAGNOSTICO/REAVALI AÇÃO DE GLAUCOMA (TONOMETRIA, FUNDOSCOPIA E CAMPIMETRIA).				
Subgrupo	03 - Tratamentos clínicos (outras especialidades)				
F.O.	05 - Tratamentos de doenças do aparelho da visão				
03.03.05.001-2	ACOMPANHAMENTO E AVALIACAO DE GLAUCOMA POR FUNDOSCOPIA E TONOMETRIA	APAC	17,74	20.000	354.800,00
03.03.05.002-0	EXERCICIOS ORTOPTICOS	BPA	3,27	240	784,80
03.03.05.003-9	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTES COM GLAUCOMA BINOCULAR (1º LINHA)	APAC (PROC. SECUN DÁRIO)	18,66	500	9.330,00
03.03.05.004-7	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTES COM GLAUCOMA BINOCULAR (2º LINHA)	APAC (PROC. SECUN DÁRIO)	79,38	500	39.690,00
03.03.05.005-5	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTES COM GLAUCOMA BINOCULAR (3º LINHA)	APAC (PROC. SECUN DÁRIO)	127,98	6.000	767.880,00
03.03.05.006-3	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTES COM GLAUCOMA MONOCULAR (1º LINHA)	APAC (PROC. SECUN DÁRIO)	12,44	300	3.732,00
03.03.05.007-1	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTES COM GLAUCOMA MONOCULAR (2º	APAC (PROC. SECUN DÁRIO)	52,92	300	15.876,00



	LINHA)				
03.03.05.008-0	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTES COM GLAUCOMA MONOCULAR (3º LINHA)	APAC (PROC. SECUN DÁRIO)	85,33	300	25.599,00
03.03.05.009-8	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTES COM GLAUCOMA COM DISPENSAÇÃO DE ACETAZOLAMIDA MONOCULAR OU BINOCULAR	APAC (PROC. SECUN DÁRIO)	93,10	120	11.172,00
03.03.05.010-1	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTES COM GLAUCOMA COM DISPENSAÇÃO DE PILOCARPINA MONOCULAR	APAC (PROC. SECUN DÁRIO)	8,93	120	1.071,60
03.03.05.011-0	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTES COM GLAUCOMA COM DISPENSAÇÃO DE PILOCARPINA BINOCULAR	APAC (PROC. SECUN DÁRIO)	13,39	120	1.606,80
03.03.05.015-2	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 1º LINHA ASSOCIADA A 2º LINHA MONOCULAR	APAC (PROC. SECUN DÁRIO)	65,36	150	9.804,00
03.03.05.016-0	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 1º LINHA ASSOCIADA A 2º LINHA BINOCULAR	APAC (PROC. SECUN DÁRIO)	98,04	1200	117.648,00
03.03.05.017-9	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE	APAC (PROC.	97,77	150	14.665,50



	PACIENTE COM GLAUCOMA - 1º LINHA ASSOCIADA A 3º LINHA MONOCULAR	SECUN DÁRIO)			
03.03.05.018-7	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 1º LINHA ASSOCIADA A 3º LINHA BINOCULAR	APAC (PROC. SECUN DÁRIO)	146,64	9000	1.319.760,0 0
03.03.05.019-5	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 2º LINHA ASSOCIADA A 3º LINHA MONOCULAR	APAC (PROC. SECUN DÁRIO)	138,25	150	20.737,50
03.03.05.020-9	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 2º LINHA ASSOCIADA A 3º LINHA BINOCULAR	APAC (PROC. SECUN DÁRIO)	207,36	1000	207.360,00
03.03.05.021-7	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA MONOCULAR - ASSOCIAÇÃO DE 1º 2º E 3º LINHAS	APAC (PROC. SECUN DÁRIO)	150,69	200	30.138,00
03.03.05.022-5	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA BINOCULAR - ASSOCIAÇÃO DE 1º 2º E 3º LINHAS	APAC (PROC. SECUN DÁRIO)	226,02	6000	1.356.120,0 0
Grupo	03 - Procedimentos cirúrgicos				
Subgrupo	05 - Cirurgias do aparelho da visão				
F.O	01 - Pálpebras e vias lacrimais				
04.05.01.001-0	CORRECAO CIRURGICA DE	BPI	116,42	180	20.955,60



	ENTROPIO E ECTROPIO				
04.05.01.002-8	CORRECAO CIRURGICA DE EPICANTO E TELECANTO	BPI	159,37	24	3.824,88
04.05.01.003-6	DACRIOCISTORRINOST OMIA	BPI	389,64	12	4.675,68
04.05.01.004-4	DRENAGEM DE ABSCESSO DE PALPEBRA	BPA	22,93	60	1.375,80
04.05.01.005-2	EPILACAO A LASER	BPA	45,00	12	540,00
04.05.01.006-0	EPILACAO DE CILIOS	BPA	22,93	120	2.751,60
04.05.01.007-9	EXERESE DE CALAZIO E OUTRAS PEQUENAS LESOES DA PALPEBRA E SUPERCILIOS	BPI	45,00	200	9.000,00
04.05.01.010-9	OCLUSAO DE PONTO LACRIMAL	BPA	19,14	24	459,36
04.05.01.011-7	RECONSTITUICAO DE CANAL LACRIMAL	BPI	389,64	10	3.896,40
04.05.01.012-5	RECONSTITUICAO PARCIAL DE PALPEBRA COM TARSORRAFIA	BPI	259,20	10	2.592,00
04.05.01.014-1	SIMBLEFAROPLASTIA	BPA	116,42	24	2.794,08
04.05.01.016-8	SONDAGEM DE VIAS LACRIMAIS	BPA	22,93	120	2.751,60
04.05.01.017-6	SUTURA DE PALPEBRAS	BPI	82,28	240	19.747,20
04.05.01.018-4	TRATAMENTO CIRURGICO DE BLEFAROCALASE	BPI	95,42	120	11.450,40
04.05.01.019-2	TRATAMENTO CIRURGICO DE TRIQUIASE C/ OU S/ ENXERTO	BPI	159,37	24	3.824,88



04.05.01.020-6	PUNCTOPLASTIA	BPA	19,14	12	229,68
F.O.	02 - Músculos oculomotores				
04.05.02.001-5	CORRECAO CIRURGICA DE ESTRABISMO (ACIMA DE 2 MÚSCULOS)	APAC	694,88	120	83.385,60
04.05.02.002-3	CORRECAO CIRURGICA DO ESTRABISMO (ATE 2 MUSCULOS)	APAC	485,37	120	58.244,40
F.O.	03 - Corpo vítreo, retina, coroide e esclera.				
04.05.03.002-9	BIOPSIA DE TUMOR INTRAOCULAR	BPI	43,20	10	432,00
04.05.03.003-7	CRIOTERAPIA OCULAR	BPA	116,00	120	13.920,00
04.05.03.004-5	FOTOCOAGULACAO A LASER	BPA	45,00	120	5400,00
04.05.03.005-3	INJECAO INTRA-VITREO	BPI	82,28	120	9.873,60
04.05.03.007-0	RETINOPEXIA C/ INTROFLEXAO ESCLERAL	BPI	639,80	120	7.677,60
04.05.03.009-6	SUTURA DE ESCLERA	BPI	161,19	120	19.342,80
04.05.03.010-0	TRATAMENTO CIRURGICO DE DEISCENCIA DE SUTURA DE ESCLERA	BPA	159,37	120	19.124,40
04.05.03.011-8	TRATAMENTO CIRURGICO DE MIIASE PALPEBRAL	BPI	22,93	120	2.751,60
04.05.03.012-6	TRATAMENTO CIRURGICO DE NEOPLASIA DE ESCLERA	BPI	259,20	120	31.104,00
04.05.03.013-4	VITRECTOMIA ANTERIOR	APAC	381,08	1200	457.296,00
04.05.03.015-0	VITRIOLISE A YAG	BPA	54,00	120	6.480,00



	LASER				
04.05.03.019-3	PAN-FOTOCOAGULAÇÃO DE RETINA A LASER	APAC	180,00	120	21.600,00
04.05.03.021-5	RETINOPEXIA PNEUMATICA	BPI	389,64	120	46.756,80
04.05.03.022-3	REMOÇÃO DE OLEO DE SILICONE	BPI	468,60	120	56.232,00
04.05.03.023-1	REMOÇÃO DE IMPLANTE EPISCLERAL	BPI	389,64	120	46.756,80
F.O.	04 - Cavidade orbitária e globo ocular				
04.05.04.001-6	CORRECAO CIRURGICA DE LAGOFTALMO	BPI	161,19	120	19.342,80
04.05.04.006-7	ENUCLEACAO DE GLOBO OCULAR	APAC	237,47	120	28.496,40
04.05.04.007-5	EVISCERACAO DE GLOBO OCULAR	APAC	335,72	120	40.286,40
04.05.04.010-5	EXPLANTE DE LENTE INTRAOCULAR	BPI	515,97	120	61.916,40
04.05.04.013-0	INJECAO RETROBULBAR / PERIBULBAR	BPA	22,93	120	2.751,60
04.05.04.019-9	TRATAMENTO CIRURGICO DE XANTELASMA	BPA	116,42	120	13.970,40
04.05.04.020-2	TRATAMENTO DE PTOSE PALPEBRAL	BPI	323,34	120	38.800,80
04.05.04.021-0	REPOSICIONAMENTO DE LENTE INTRAOCULAR	BPI	259,20	120	31.104,00
F.O.	05 - Conjuntiva, córnea, câmara anterior, íris, corpo ciliar e cristalino				
04.05.05.001-1	CAPSULECTOMIA POSTERIOR CIRURGICA	BPI	116,42	120	13.970,40



04.05.05.002-0	CAPSULOTOMIA A YAG LASER	APAC	45,00	2400	108.000,00
04.05.05.003-8	CAUTERIZACAO DE CORNEA	BPA	19,14	120	2.296,80
04.05.05.004-6	CICLOCRIOCOAGULACAO / DIATERMIA	BPI	335,72	120	40.286,40
04.05.05.005-4	CICLODIALISE	BPI	273,14	120	32.776,80
04.05.05.006-2	CORRECAO DE ASTIGMATISMO SECUNDARIO	BPA	19,14	120	2.296,80
04.05.05.007-0	CORRECAO CIRURGICA DE HERNIA DE IRIS	BPA	259,20	120	31.104,00
04.05.05.008-9	EXERESE DE TUMOR DE CONJUNTIVA	BPI	82,28	120	9.873,60
04.05.05.009-7	FACECTOMIA C/ IMPLANTE DE LENTE INTRAOCULAR	APAC	443,00	120	53.160,00
04.05.05.010-0	FACECTOMIA S/ IMPLANTE DE LENTE INTRAOCULAR	APAC	403,00	120	48.360,00
04.05.05.011-9	FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRAOCULAR RIGIDA	APAC	543,00	120	65.160,00
04.05.05.012-7	FOTOTRABECULOPLAS TIA A LASER	APAC	45,00	120	5.400,00
04.05.05.014-3	IMPLANTE INTRA-ESTROMAL	BPI	515,97	120	61.916,40
04.05.05.015-1	IMPLANTE SECUNDARIO DE LENTE INTRAOCULAR - LIO	BPI	794,88	120	95.385,60
04.05.05.016-0	INJECAO SUBCONJUTIVAL / SUBTENONIANA	BPA	8,24	120	988,80
04.05.05.017-8	IRIDECTOMIA CIRURGICA	BPI	297,46	120	35.695,20



04.05.05.019-4	IRIDOTOMIA A LASER	APAC	45,00	120	5.400,00
04.05.05.020-8	PARACENTESE DE CAMARA ANTERIOR	BPA	82,28	120	9.873,60
04.05.05.021-6	RECOBRIMENTO CONJUNTIVAL	BPI	98,44	120	11.812,80
04.05.05.022-4	RECONSTITUICAO DE FORNIX CONJUNTIVAL	BPI	335,72	120	40.286,40
04.05.05.024-0	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CAMARA ANTERIOR DO OLHO	BPI	335,72	120	40.286,40
04.05.05.025-9	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CORNEA	BPA	25,00	240	6.000,00
04.05.05.026-7	SINEQUIOLISE A YAG LASER	BPI	45,00	120	5.400,00
04.05.05.028-3	SUBSTITUICAO DE LENTE INTRAOCULAR	BPI	544,88	120	65.385,60
04.05.05.029-1	SUTURA DE CONJUNTIVA	BPA	82,28	1500	123.420,00
04.05.05.030-5	SUTURA DE CORNEA	BPA	164,08	120	19.689,60
04.05.05.032-1	TRABECULECTOMIA	BPI	513,34	120	61.600,80
04.05.05.036-4	TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERIGIO	BPA	139,70	1500	209.550,00
04.05.05.037-2	FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRAOCULAR DOBRAVEL	APAC	643,00	3000	1.929.000,00
04.05.05.039-9	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEISCÊNCIA DE SUTURA DE Córnea	BPI	172,12	120	20.654,40

**ANEXO II – TABELA MUNICIPAL DE PROCEDIMENTOS**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	INSTRUMENTO DE REGISTRO	VALOR UNITÁRIO R\$	FÍSICO ANO	VALOR TOTAL R\$
Grupo	02-PROCEDIMENTOS CLÍNICOS				
SUBGRUPO	09 – DIAGNÓSTICOS POR ENDOSCOPIA				
F.O.	04 – APARELHO RESPIRATÓRIO				
02.09.04.001-7	BRONCOSCOPIA (BRANCOFIBROSCOPIA)	BPI	36,02	1200	43.224,00
SUBGRUPO	11 - MÉTODOS DIAGNÓSTICOS EM ESPECIALIDADES				
F.O.	08 – DIAGNÓSTICO EM PNEUMOLOGIA				
02.11.08.005-5	PROVA DE FUNÇÃO PULMONAR COMPLETA C/ BRONCODILATADOR (ESPIROMETRIA)	BPA	6,36	2400	15.264,00

ANEXO III – TABELA MUNICIPAL DE PROCEDIMENTOS**ULTRASSONOGRAFIA**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	INSTRUMENTO DE REGISTRO	VALOR UNITÁRIO R\$	FÍSICO ANO	VALOR TOTAL R\$
Grupo	02-PROCEDIMENTOS CLÍNICOS				
SUBGRUPO	05 – DIAGNÓSTICOS POR ULTRA-SONOGRAFIA				
F.O.	01 – ULTRA-SONOGRAFIAS DOSISTEMA CIRCULATÓRIO (QUALQUER REGIÃO ANATOMICA)				
02.05.01.004-0	ULTRA-SONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS (ATE 3 VASOS)	BPI	39,60	1200	47.520,00
F.O.	02 - ultrassonografia dos demais sistemas				
02.05.02.003-8	ULTRA-SONOGRAFIA DE ABDOMEN SUPERIOR (FIGADO, VESICULA, BILIARES)	BPI	24,20	1200	29.040,00



02.05.02.004-6	ULTRA-SONOGRAFIA DE ABDOMEN TOTAL	BPI / APAC SEC	37,95	2400	91.080,00
02.05.02.005-4	ULTRA-SONOGRAFIA DE APARELHO URINARIO	BPI	24,20	1200	29.040,00
02.05.02.006-2	ULTRA-SONOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO	BPA	24,20	2400	58.080,00
02.05.02.008-9	ULTRA-SONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR)	BPI	24,20	24	580,80
02.05.02.009-7	ULTRA-SONOGRAFIA MAMARIA BILATERAL	BPI	24,20	2400	58.080,00
02.05.02.010-0	ULTRA-SONOGRAFIA DE PROSTATA (VIA ABDOMINAL)	BPA	24,20	1200	29.040,00
02.05.02.011-9	ULTRA-SONOGRAFIA DE PROSTATA (VIA TRANSRETAL)	BPI	24,20	1200	29.040,00
02.05.02.012-7	ULTRA-SONOGRAFIA DE TIREOIDE	BPI	24,20	1200	29.040,00
02.05.02.014-3	ULTRA-SONOGRAFIA OBSTÉTRICA	BPI	24,20	3600	87.120,00
02.05.02.016-0	ULTRA-SONOGRAFIA PELVICA (GINECOLOGICA)	BPI	24,20	1200	29.040,00
02.05.02.018-6	ULTRA-SONOGRAFIA TRANSVAGINAL	BPA	24,20	3600	87.120,00
02.05.02.019-4	MARCAÇÃO DE LESAO PRE-CIRURGICA DE LESAO NAO PALPAVEL DE MAMA ASSOCIADA ULTRA-SONOGRAFIA	BPI	25,43	120	3.051,60
02.05.02.020-8	ULTRASSONOGRAFIA DE MAMA UNILATERAL PARA AVALIAÇÃO DE POSSÍVEIS COMPLICAÇÕES DE IMPLANTE DE PRÓTESE	APAC	12,10	60	726
02.05.02.021-6	ULTRASSONOGRAFIA DE MAMA BILATERAL PARA AVALIAÇÃO DE POSSÍVEIS COMPLICAÇÕES DE IMPLANTE DE PRÓTESE	APAC	24,20	60	1.452,00


ANEXO IV – TABELA MUNICIPAL DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS

CODIGO	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO SUS R\$	INCREMEN TO	VALOR TOTAL R\$
GRUPO	02. PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA			
SUBGRUPO	05 - DIAGNÓSTICO POR ULTRA-SONOGRAFIAS DOS DEMAIS SISTEMAS			
F.O	01 - ULTRA-SONOGRAFIAS DO SISTEMA CIRCULATÓRIO (QUALQUER REGIÃO ANATÔMICA)			
02.05.01.004-0	ULTRA - SONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS (ATÉ 3 VASOS)	39,60	50,08 (44,16%)	89,68
F.O	02 - ULTRA-SONOGRAFIA DOS DEMAIS SISTEMAS			
02.05.02.002-0	PAQUIMETRIA ULTRASSONICA	14,81	7,40 (50%)	22,21
02.05.02.003-8	ULTRA-SONOGRAFIA DE ABDOMEN SUPERIOR (FÍGADO, VESÍCULA, VIAS BILIARES).	24,20	24,20 (100%)	48,40
02.05.02.004-6	ULTRA-SONOGRAFIA DE ABDOMEN TOTAL	37,95	37,95 (100%)	75,90
02.05.02.005-4	ULTRA-SONOGRAFIA DE APARELHO URINÁRIO	24,20	24,20 (100%)	48,40
02.05.02.006-2	ULTRA-SONOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO	24,20	24,20 (100%)	
02.05.02.008-9	ULTRA-SONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR/ORBITA (MONOCULAR)	24,20	24,20 (100%)	
02.05.02.009-7	ULTRA-SONOGRAFIA MAMARIA BILATERAL	24,20	24,20 (100%)	
02.05.02.010.0	ULTRA-SONOGRAFIA DE PROSTATA (VIA ABDOMINAL)	24,20	24,20 (100%)	
02.05.02.011-9	ULTRA-SONOGRAFIA DE PROSTATA (VIA TRANSRETAL)	24,20	24,20 (100%)	



02.05.02.012-7	ULTRA-SONOGRAFIA DE TIREOIDE	24,20	24,20 (100%)	
02.05.02.014-3	ULTRA-SONOGRAFIA OBSTETRICA	24,20	24,20 (100%)	
02.05.02.016-0	ULTRA-SONOGRAFIA PELVICA (GINECOLOGICA)	24,20	24,20 (100%)	
02.05.02.018-6	ULTRA-SONOGRAFIA TRANSVAGINAL	24,20	24,20 (100%)	
02.05.02.019-4	MARCAÇÃO DE LESÃO PRE-CIRURGICA DE LESÃO NÃO PALPAVEL DE MAMA ASSOCIADA \ ULTRA-SONOGRAFIA	25,43	12,70 (50%)	38,14
SUBGRUPO	09 – DIAGNÓSTICOS POR ENDOSCOPIA			
F.O	04 - APARELHO RESPIRATÓRIO			
02.09.04.001-7	BRONCOSCOPIA (BRONCOFIBROSCOPIA)	36,02	18,01 (50%)	54,03
GRUPO	03 -PROCEDIMENTOS CLÍNICOS			
SUBGRUPO	01 - CONSULTAS/ATENDIMENTOS/ACOMPANHAMENTOS			
F.O	01 - CONSULTAS MÉDICAS/OUTROS PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR			
03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA			
	225265 - Médico Oftalmologista	10,00	10,00(100%)	20,00
GRUPO	04 -PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS			
SUBGRUPO	01 - CIRURGIAS DO APARELHO DA VISÃO			
F.O.	05 - CONJUNTIVA, CÓRNEA, CÂMARA ANTERIOR, ÍRIS, CORPO CILIAR E CRISTALINO.			
04.05.05.002-0	CAPSULOTOMIA A YAG LASER	45,00	63,00 (140%)	108,00



ANEXO II

CREDENCIAMENTO Nº 001/2014

MODELO DE CREDENCIAMENTO / PROCURAÇÃO

A (nome da empresa)..... CNPJ, nº, com sede à, neste ato representado pelo (s) (diretores ou sócios, com qualificação completa - nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(a), (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº, expedido pela, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº, residente à rua, nº como meu mandatário, a quem confiro amplos poderes para junto ao Órgão..... praticar todos os atos necessários, relativos ao **Processo Administrativo nº...../2014 - Inexigibilidade nº/2014**, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances, negociar preços e demais condições, confessar, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente dando tudo como bom, firme e valioso.

Caruaru, de de 2014

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).



ANEXO III

CREENCIAMENTO 001/2014

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

A (nome da empresa)..... CNPJ, nº, com sede à, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo administrativo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores. Declara ainda o pleno conhecimento e aceitação às exigências do edital da licitação.

Data e Local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal



**ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS EM OFTALMOLOGIA, EXAMES E ULTRASSONOGRRAFIA, DE FORMA COMPLEMENTAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARUARU, E DO OUTRO LADO, A EMPRESA, NA FORMA E NAS CONDIÇÕES ABAIXO ESIPULADAS.

O MUNICÍPIO DE CARUARU, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o nº 11.371.082/0001-05, situada na Av. Vera Cruz, 654/698, São Francisco, Caruaru-PE, CEP: 55.014-745, representada pela Secretaria de Saúde Sra. MARIA APARECIDA DE SOUZA, brasileira, união estável, bioquímica, inscrita no CPF nº, RG nº....., doravante simplesmente denominada CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa, estabelecida à Rua....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº, representada pelo Sr(a), nacionalidade, estado civil, profissão, RG nº, CPF nº, residente à rua....., doravante denominada simplesmente CONTRATADA, acordam e celebram o presente CONTRATO, em decorrência do CREDENCIAMENTO nº 001/2014, oriundo da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 001/2014, tudo de conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NOS PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS EM OFTALMOLOGIA, EXAMES E ULTRASSONOGRRAFIA**, tudo de conformidade com o Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 - O valor total estimado do presente contrato é de R\$(.....) que deverá ser pago à CONTRATADA, em parcelas mensais, mediante apresentação da fatura referente aos procedimentos realizados, devidamente atestados pelo setor competente do CONTRATANTE e nos valores fixados pela Tabela SUS e Tabela Municipal.

2.2 - O faturamento dos procedimentos deverá ser apresentado até o 5º dia útil do mês subsequente ao atendimento, podendo haver alterações conforme estabelecido pelo Ministério da Saúde (MS).

2.3 - A portaria nº 498 de 03 de maio de 2013, estabelece o prazo de envio dos arquivos das Secretarias Municipais ao Departamento de Informática do SUS (DATASUS).



2.4 - Em cumprimento ao artigo 1º disposto na Portaria nº 2.617/2013, do Ministério da Saúde de 01/11//2013, o pagamento será realizado em parcela única até o dia 5º dia útil, após confirmação de crédito, do recurso devido, na conta do Fundo Municipal de Saúde, pelo Ministério da Saúde, mediante relatório de produtividade, apresentação de Nota Fiscal e recibo anexo, devidamente conferida e autorizada pelo Gestor do Contrato.

2.5 – Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou o documento fiscal apresente alguma incorreção, a Contratada deverá substituí-la, devendo o prazo para pagamento ser contado da data de apresentação dos documentos com as devidas correções, nos termos do subitem anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: 040 - Fundo Municipal de Saúde
Unidade: 040 - Fundo Municipal de Saúde
Função: 010 – Saúde
Sub Função: 0302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 01014-Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial
Ação: 2.1014 - Assistências de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial
Fonte de Recurso: 0023 - Recursos Transferidos pelo SUS
Classificação de Despesas: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.00. - Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Órgão: 040 - Fundo Municipal de Saúde
Unidade: 040 - Fundo Municipal de Saúde
Função: 010 - Saúde
Sub Função: 0302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 01014-Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial
Ação: 2.1014 - Assistências de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial
Fonte de Recurso: 0003 – Impostos e Transferências Saúde
Classificação de Despesas: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.00. - Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DO CONTRATO

Os preços ora estipulados são fixos e irredutíveis, exceto quando houver alteração nos moldes da tabela elaborada pelo Sistema Único de Saúde – do Ministério da Saúde e/ou na Tabela Municipal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

A vigência deste instrumento será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser oferecidos no estabelecimento devidamente licenciado na Diretoria de Vigilância Sanitária (DEVISA) do município e cadastrado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES).

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 - Além das obrigações contidas no Termo de Referência a Credenciada obrigará-se á:

12.1.1 – Prestar o serviço de forma que obedeça aos preceitos do SUS, conforme estabelecidos na Lei nº 8.080/1990;

12.1.2 – Estar devidamente atualizada no SCNES, informando mensalmente as inclusões, alterações e/ou exclusões que ocorram na unidade;

12.1.3 – Informar por meio do Sistema de Comunicação de Informação Hospitalar e Ambulatorial (CIHA), o registro das internações e atendimentos ambulatoriais no aplicativo, conforme estabelecido na Portaria nº 1.171 (19/05/2011);

12.1.4 – Utilizar o módulo de confirmação dos atendimentos/serviço prestado aos usuários no Sistema INFOCRAS.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.2.1 – Estabelecer as especificidades do serviço, bem como acompanhar sua execução em conformidade com as especificações constantes do edital.

12.2.2 – Cumprir com o devido pagamento nos prazos e condições já citadas.

12.2.3 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 – Às interessadas que ensejarem o retardamento da execução do presente certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do Contrato respectivo, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados:

10.1.1 – ADVERTÊNCIA;

10.1.2 - MULTA DE 10% (dez por cento sobre o valor total Contrato);



10.1.3- SUSPENSÃO temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Constitui motivo para rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, da Lei federal nº 8.666/93, resguardadas as prerrogativas conferidas à Administração pelo art. 58, observados também os critérios contidos nos arts. 77,79 e 80 da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Caruaru – PE, como único competente para dirimir qualquer divergência ou dúvida oriunda do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou venha a ser.

E, por estarem, assim justas e acordadas, lavram o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que após lido e achado conforme é firmado pelas partes e por testemunhas, a tudo presente, e que no final também subscrevem.

Caruaru, de de 2014.

Maria Aparecida de Souza

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARUARU
CONTRATANTE

(REPRESENTANTE LEGAL)
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF: _____

2. _____

CPF: _____



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **declara** que se enquadra na condição de **MICROEMPRESA – ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP**, constituídas na forma da **LEI COMPLEMENTAR Nº 123, de 14/12/2006**.

Para tanto anexo o **Termo de Opção do SIMPLES ou LUCRO PRESUMIDO**, registrado ou autenticado na Junta Comercial _____ (indicar o local da sede ou domicílio da licitante, onde for o registro).

Obs. O interessado que se enquadra na condição de ME ou EPP deverá apresentar também a Declaração de Faturamento do Exercício de 2013.

CARIMBO/CNPJ

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO INCISO V, ART. 27 DA LEI 8.666/93.

_____, CNPJ nº _____
sediada _____ à

DECLARA, sob as penas da Lei, que atende ao inciso V, do artigo 27, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, que se refere ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, de que não possuem em seu quadro de empregados, trabalhadores menores de dezoito (18) anos realizando trabalhos noturnos, perigosos e insalubres, e de menores de dezesseis (16) anos trabalhando em qualquer tipo de função, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze (14) anos.

_____, _____ de _____ de 2014.

(Assinatura do Representante Legal)

**ANEXO VII****PORTARIA Nº 498, DE 3 DE MAIO DE 2013**

Define o fluxo e prazos para disponibilização dos Sistemas de Informação de Atenção a Saúde e envio das bases de dados do SCNES, SIA, SIH e CIHA para o ano de 2013.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a necessidade de garantir a atualização sistemática do Banco de Dados Nacional do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), do Sistema de Informação Ambulatorial (SIA), Sistema de Informação Hospitalar (SIH) e da Comunicação de Informação Hospitalar e Ambulatorial (CIHA);

Considerando a Portaria SAS/MS nº 143, de 20 de fevereiro de 2013, que define novas regras para a geração do arquivo do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES),

Considerando a Portaria nº 3.462/GM/MS, de 11 de novembro de 2010, que estabelece critérios para alimentação dos Bancos de Dados Nacionais dos Sistemas de Informação da Atenção à Saúde; e

Considerando a necessidade de estabelecer a programação mensal para envio das bases de dados dos Sistemas SCNES, SIA, SIH de CIHA pelos Gestores Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, para alimentação dos Bancos de Dados Nacional, resolve:

Art. 1º Fica definido o fluxo e prazos para disponibilização dos Sistemas de Informação de Atenção a Saúde e envio das bases de dados do SCNES, SIA, SIH e CIHA para o ano de 2013.

Art. 2º Cabe à Coordenação-Geral de Sistemas de Informação (CGSI/DRAC/SAS/MS) a disponibilização mensal da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS através do SIGTAP, e ao DATASUS/SGEP/MS a disponibilização, nos respectivos sites, das versões definitivas dos Sistemas de Captação e Processamento da produção ambulatorial e hospitalar e do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, conforme o cronograma abaixo:

COMPETENCIA /SISTEMAS	SIGTAP	CAPTAÇÃO	SCNES	PROCESSAMENTO
JANEIRO	31/12/2012	03/01/2013	28/01/2013	15/02/2013
FEVEREIRO	31/01/2013	04/02/2013	18/02/2013	08/03/2013
MARÇO	28/02/2013	04/03/2013	11/03/2013	05/04/2013



ABRIL	29/03/2013	03/04/2013	06/05/2013	06/05/2013
MAIO	30/04/2013	03/05/2013	22/05/2013	05/06/2013
JUNHO	31/05/2013	03/06/2013	10/06/2013	05/07/2013
JULHO	28/06/2013	03/07/2013	10/07/2013	05/08/2013
AGOSTO	31/07/2013	05/08/2013	09/08/2013	05/09/2013
SETEMBRO	30/08/2013	03/09/2013	10/09/2013	04/10/2013
OUTUBRO	30/09/2013	03/10/2013	10/10/2013	05/11/2013
NOVEMBRO	31/10/2013	04/11/2013	11/11/2013	05/12/2013
DEZEMBRO	29/11/2013	03/12/2013	10/12/2013	06/01/2014

§1º Para efeito desta Portaria, entende-se como sistemas de captação os aplicativos APACMAG, BPAMAG, RAAS, SISAIH01 e CIHA01 e como sistemas de processamento os aplicativos SIHD2, CIHA02, SIA, e VERSIA.

Art. 3º Os Gestores Estaduais, Municipais e do Distrito Federal devem encaminhar as bases de dados do SCNES, SIA, SIH e CIHA ao Departamento de Informática do SUS (DATASUS/ SGEPI/MS) por meio do Módulo Transmissor, conforme Portaria Conjunta SAS/SE/MS nº 49, de 04 de julho de 2006.

Parágrafo único. Em relação ao SCNES, o sistema permite a atualização diária da base nacional. Os Gestores Estaduais, Municipais e do Distrito Federal devem enviar, por meio do módulo transmissor simultâneo mensalmente a Base de Dados Nacional dos estabelecimentos de saúde que tiveram alteração cadastral e a Certidão Negativa dos estabelecimentos de saúde que não tiveram alteração cadastral no período, conforme o disposto na Portaria SAS/MS nº 02, de 03 de janeiro de 2008, no artigo 1º, §1º e § 2º, realizando a transmissão final conforme o cronograma constante nesta portaria.

Art. 4º O envio das bases do SCNES, SIA, SIH e CIHA pelos Gestores Estaduais e Municipais, deve ser realizada no prazo máximo conforme o cronograma abaixo:

COMPETENCIA / SISTEMAS	ENVIO CNES	ENVIO PROCESSAMENTO
JANEIRO	11/02/2013	22/02/2013
FEVEREIRO	04/03/2013	22/03/2013
MARÇO	01/04/2013	22/04/2013
ABRIL	15/05/2013	24/05/2013
MAIO	14/06/2013	25/06/2013
JUNHO	15/07/2013	25/07/2013
JULHO	15/08/2013	23/08/2013
AGOSTO	13/09/2013	25/09/2013
SETEMBRO	15/10/2013	25/10/2013
OUTUBRO	15/11/2013	25/11/2013
NOVEMBRO	13/12/2013	24/12/2013
DEZEMBRO	15/01/2014	24/01/2014



§1º O Módulo Transmissor permanece aberto à recepção das bases processadas da respectiva competência até a data limite constante no cronograma deste artigo, aceitando o envio de acordo com a ordem cronológica das competências, sendo impossível o envio de uma competência sem que as anteriores tenham sido enviadas e carregadas na base nacional com sucesso pelo DATASUS/SGEP/MS.

§2º Compete aos Gestores dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, responsáveis pelo envio das bases ao DATASUS/ SGEP/MS, determinar as datas limites de entrega dos arquivos de produção, por parte dos prestadores, a fim de cumprirem a determinação do Art. 4º.

§3º Os gestores estaduais, municipais e do Distrito Federal devem monitorar as remessas das bases de dados do SCNES no site <http://cnes.datasus.gov.br> e providenciar a correção das rejeições até a data limite constante no parágrafo anterior.

§4º Os Gestores Estaduais, Municipais e do Distrito Federal devem monitorar as remessas das bases de dados do SIA, SIH e CIHA pelos sites: <http://sia.datasus.gov.br>; <http://sih.datasus.gov.br> e <http://ciha.datasus.gov.br>, observando a mensagem do DATASUS que confirma o "recebimento com sucesso" do arquivo enviado. Estes devem acompanhar e verificar posteriormente nestes sítios, se houve alguma rejeição nas remessas enviadas, providenciando o reenvio imediato da remessa com as devidas correções.

Art. 5º A data limite para o DATASUS/RJ enviar à Coordenação- Geral de Controle de Serviços e Sistemas (CGCSS/DRAC/SAS/MS), os arquivos com os valores da produção aprovada dos procedimentos financiados pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC) e dos Hospitais de Ensino do Ministério da Educação (MEC) será o dia 28 do mês subsequente à competência da produção.

Art. 6º Fica estabelecido que as transferências dos recursos FAEC, serão efetuadas em conformidade com as informações extraídas dos arquivos do Banco de Dados Nacional do SIA e SIH e transmitidas pelo DATASUS/SGEP/MS ao Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas (DRAC/SAS/MS).

Art. 7º Cabe à Coordenação-Geral dos Sistemas de Informação do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas da Secretaria de Atenção à Saúde adotar as providências necessárias junto ao DATASUS/SGEP/MS, para o cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a contar da competência janeiro de 2013 Art. 9º Fica revogada a Portaria SAS/MS n.º 1370, de 11 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial de União nº 239, de 12 de dezembro de 2012, seção 1, pg. 37/38.

I. HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR



ANEXO VIII

LEI Nº 8.142, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1990.

Vide Lei nº 8.689, de 1993

Dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Sistema Único de Saúde (SUS), de que trata a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, contará, em cada esfera de governo, sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, com as seguintes instâncias colegiadas:

I - a Conferência de Saúde; e

II - o Conselho de Saúde.

§ 1º A Conferência de Saúde reunir-se-á a cada quatro anos com a representação dos vários segmentos sociais, para avaliar a situação de saúde e propor as diretrizes para a formulação da política de saúde nos níveis correspondentes, convocada pelo Poder Executivo ou, extraordinariamente, por esta ou pelo Conselho de Saúde.

§ 2º O Conselho de Saúde, em caráter permanente e deliberativo, órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído em cada esfera do governo.

§ 3º O Conselho Nacional de Secretários de Saúde (Conass) e o Conselho Nacional de Secretários Municipais de Saúde (Conasems) terão representação no Conselho Nacional de Saúde.

§ 4º A representação dos usuários nos Conselhos de Saúde e Conferências será paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos.

§ 5º As Conferências de Saúde e os Conselhos de Saúde terão sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio, aprovadas pelo respectivo conselho.

Art. 2º Os recursos do Fundo Nacional de Saúde (FNS) serão alocados como:

I - despesas de custeio e de capital do Ministério da Saúde, seus órgãos e entidades, da administração direta e indireta;

II - investimentos previstos em lei orçamentária, de iniciativa do Poder Legislativo e aprovados pelo Congresso Nacional;



III - investimentos previstos no Plano Quinquenal do Ministério da Saúde;

IV - cobertura das ações e serviços de saúde a serem implementados pelos Municípios, Estados e Distrito Federal.

Parágrafo único. Os recursos referidos no inciso IV deste artigo destinar-se-ão a investimentos na rede de serviços, à cobertura assistencial ambulatorial e hospitalar e às demais ações de saúde.

Art. 3º Os recursos referidos no inciso IV do art. 2º desta lei serão repassados de forma regular e automática para os Municípios, Estados e Distrito Federal, de acordo com os critérios previstos no [art. 35 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990](#).

§ 1º Enquanto não for regulamentada a aplicação dos critérios previstos no [art. 35 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990](#), será utilizado, para o repasse de recursos, exclusivamente o critério estabelecido no § 1º do mesmo artigo. [\(Vide Lei nº 8.080, de 1990\)](#)

§ 2º Os recursos referidos neste artigo serão destinados, pelo menos setenta por cento, aos Municípios, afetando-se o restante aos Estados.

§ 3º Os Municípios poderão estabelecer consórcio para execução de ações e serviços de saúde, remanejando, entre si, parcelas de recursos previstos no inciso IV do art. 2º desta lei.

Art. 4º Para receberem os recursos, de que trata o art. 3º desta lei, os Municípios, os Estados e o Distrito Federal deverão contar com:

I - Fundo de Saúde;

II - Conselho de Saúde, com composição paritária de acordo com o [Decreto nº 99.438, de 7 de agosto de 1990](#);

III - plano de saúde;

IV - relatórios de gestão que permitam o controle de que trata o [§ 4º do art. 33 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990](#);

V - contrapartida de recursos para a saúde no respectivo orçamento;

VI - Comissão de elaboração do Plano de Carreira, Cargos e Salários (PCCS), previsto o prazo de dois anos para sua implantação.

Parágrafo único. O não atendimento pelos Municípios, ou pelos Estados, ou pelo Distrito Federal, dos requisitos estabelecidos neste artigo, implicará em que os recursos concernentes sejam administrados, respectivamente, pelos Estados ou pela União.

Art. 5º É o Ministério da Saúde, mediante portaria do Ministro de Estado, autorizado a estabelecer condições para aplicação desta lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de dezembro de 1990; 169º da Independência e 102º da República.

FERNANDO
Alceni Guerra

COLLOR



ANEXO IX

PORTARIA Nº 1.171 DE 19 DE MAIO DE 2011(*)

***Altera a denominação
de Comunicação de
Internação Hospitalar
(CIH) para
Comunicação de
Informação Hospitalar
e Ambulatorial (CIHA).***

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal de 1988, e

Considerando a Lei nº 8.080 de 1990, que regula, em todo o território nacional, as ações e serviços de saúde executados por pessoas naturais ou jurídicas, de direito público ou privado;

Considerando a Lei nº 9.656 de 1998 e a Resolução CONSU nº 01/1998, quanto ao fornecimento, ao Ministério da Saúde, de informações dos pacientes cuja atenção é custeada por planos e seguros privados de assistência à saúde;

Considerando que o processo de planejamento e regulação da assistência à saúde requer o conhecimento mais amplo e profundo possível dos perfis nosológico e epidemiológico da população brasileira, bem como da capacidade instalada e potencial de produção de serviços do conjunto de estabelecimentos de saúde do País;

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre a certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social;

Considerando o Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, que dispõe sobre o processo de certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social para obtenção da isenção das contribuições para seguridade social;

Considerando a Portaria nº 3.355GM/MS, de 4 de novembro de 2010, que dispõe sobre o processo de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área da Saúde (CEBAS -Saúde);

Considerando a necessidade de incluir, no Sistema CIH, a possibilidade de registro dos atendimentos ambulatoriais, não informados no Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS (SIA/SUS); e

Considerando que a informação precisa de todas as ações de saúde, independente da fonte de financiamento, é fundamental para o planejamento, a programação, o controle e a avaliação das ações de saúde em todas as esferas de gestão do Sistema Único de Saúde (SUS), resolve:

Art. 1º Alterar por meio desta a denominação de Comunicação de Internaçaõ Hospitalar (CIH) para Comunicação de Informação Hospitalar e Ambulatorial (CIHA), tornando possível o registro das internações e atendimentos ambulatoriais no aplicativo.



Art. 2º Fica determinado que todos os estabelecimentos de saúde situados no território nacional, públicos e privados, integrantes ou não do SUS, devem informar ao Ministério da Saúde, por intermédio dos gestores Municipais ou Estaduais, a ocorrência de todas as internações, independente da fonte de remuneração dos serviços prestados.

§ 1º Para fins de concessão e renovação de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) é obrigatória à informação dos atendimentos ambulatoriais, independente da fonte de remuneração dos serviços prestados.

§ 2º A obrigatoriedade de informação de todos os atendimentos ambulatoriais em regime não SUS realizados em território nacional, para todos os estabelecimentos de saúde públicos e privados, integrantes ou não do SUS, será regulamentada por legislação específica e realizada de forma gradual em conformidade com o desenvolvimento de solução tecnológica para a internet.

Art. 3º Fica estabelecido que para os estabelecimentos de saúde, o cumprimento das determinações do Art. 2º, deve ser requisito indispensável para a renovação de alvará de funcionamento da Vigilância Sanitária e para a tramitação de qualquer solicitação ao Ministério da Saúde (convênios de todas as naturezas, registros, isenção de imposto de importação).

Art. 4º Fica definido, na forma do Anexo a esta Portaria, o layout da CIHA, para possibilitar o registro dos atendimentos ambulatoriais e internações não informados no SIA/SUS e SIH/SUS, respectivamente.

Art. 5º Fica estabelecido que os procedimentos realizados devem ser preenchidos de acordo com a Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS vigente na competência de apresentação da CIHA.

§ 1º A Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS pode ser consultada na íntegra no sítio <http://sigtap.datasus.gov.br>.

§ 2º O pacote de atualização da tabela de procedimentos para a CIHA incluirá a Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS e os códigos genéricos, estando disponível no sítio <http://ciha.datasus.gov.br>.

Art. 6º Fica estabelecido que caso os procedimentos realizados não constem na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS eles deverão ser registrados por códigos genéricos, localizando-os assim na estrutura da tabela utilizada no SUS.

§ 1º Os códigos genéricos são compostos pelo Grupo, Subgrupo e Forma de Organização da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, adicionando-se "000" mais dígito verificador ao final, totalizando dez (10) dígitos.

§ 2º Sempre que um procedimento for registrado por intermédio de código genérico será obrigatório o preenchimento da descrição deste com no máximo 40 (quarenta) caracteres.

Art. 7º A movimentação da CIHA deve ser enviada mensalmente pelos estabelecimentos de saúde às Secretarias Municipais ou Estaduais de Saúde, de acordo com a gestão informada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), utilizando a última versão do aplicativo de captação CIHA01, bem como a



tabela de procedimentos vigente, disponível no endereço eletrônico <http://ciha.datasus.gov.br>.

§ 1º A data de envio do arquivo do CIHA01 gerado pelos estabelecimentos de saúde deverá atender ao cronograma de entrega estabelecido pelos gestores Municipais ou Estaduais de Saúde.

§ 2º As orientações técnicas para preenchimento da CIHA, bem como para a elaboração do arquivo de exportação para sistemas proprietários, encontram-se no Manual de Operação do CIHA01 disponível no sítio <http://ciha.datasus.gov.br>.

Art. 8º O arquivo do CIHA02 gerado nas Secretarias Municipais ou Estaduais de Saúde, contendo a CIHA dos estabelecimentos de saúde sob sua gestão, deve ser encaminhado mensalmente ao Departamento de Informática do SUS (DATASUS) utilizando a última versão do aplicativo CIHA02, disponível no sítio <http://ciha.datasus.gov.br>.

§ 1º O arquivo de remessa gerado no CIHA02 deve ser encaminhado ao DATASUS por meio do aplicativo Transmissor simultâneo, instituído pela [Portaria Conjunta SE/SAS nº 49, 4 de julho de 2006](#), e em conformidade ao cronograma definido em Portaria específica do Ministério da Saúde, a ser disponibilizada no sítio <http://transmissor.datasus.gov.br/>.

§2º As orientações para o encaminhamento da CIHA02 encontram-se descritas no Manual de Operação do CIHA02 disponível no endereço eletrônico <http://ciha.datasus.gov.br>.

Art. 9º Caso não haja atendimento ambulatorial ou internação em determinada competência, o estabelecimento de saúde deverá encaminhar a remessa indicando a situação (SEM MOVIMENTO), assim como os gestores Municipais ou Estaduais de Saúde deverão enviar a referida remessa normalmente ao DATASUS/MS.

Art. 10. Fica definido que cabe ao Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas (DRAC/SAS) por meio da Coordenação-Geral de Sistemas de Informação (CGSI/DRAC/SAS), adotar as providências necessárias, junto ao Departamento de Informática do SUS (DATASUS), para o cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art.11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a contar da competência janeiro de 2011.

Art. 12. Fica revogada a Portaria nº 221/GM/MS, de 24 de março de 1999, publicada no Diário Oficial da União nº 57, de 25 de março de 1999, Seção 1, página 15.

II. ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO I

Orientações para preenchimento da Comunicação de Internação Hospitalar e Atendimento Ambulatorial -CIHA



NOME CAMPO	POSINI	TAM	TIPO	DESCRIÇÃO	CONTEÚDO	PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO
TIPO_REG	1	1	NUMÉRICO	TIPO DO REGISTRO	1 - Header	SIM
CNES	2	7	NUMÉRICO	CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE	Código do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde	SIM
VERSAO	9	7	ALFA	VERSAO DO APLICATIVO	1.0.0.0	SIM

DADOS

NOME CAMPO	POSINI	TAM	MTIPO	DESCRIÇÃO	CONTEÚDO	PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO
TIPO_REG	1	1	NUMÉRICO	TIPO DO REGISTRO	2 - mov individualizado hospitalar 3 - s/movimento (No caso de remessa sem movimento, deverá ser preenchido o HEADER e em DADOS somente o campo TIPO_REG com conteúdo '3') 4 - mov individualizado ambulatorial 5 - mov consolidado	SIM
NOME_PAC	2	60	ALFA	NOME PACIENTE	Nome completo do paciente	SIM para reg tipos 2 e 4
DS_LOGR	62	25	ALFA	LOGRADOURO PACIENTE	Logradouro do endereço de residência do paciente	SIM para reg tipos 2 e 4
NUM_LOGR	87	5	ALFA	NÚMERO LOGRADOURO	Número do endereço de residência do paciente	
COMPL_LOG	92	15	ALFA	COMPLEMEN	Complemento	



R				TO LOGR.	do endereço de residência do paciente	
COD_MUNIC	107	6	NUMÉRICO	COD MUNICIPIO IBGE	Código IBGE do município de residência do paciente	SIM para reg tipos 2 e 4
DS_UF	113	2	ALFA	SIGLA DA UF	Sigla de identificação da unidade federada de residência do paciente	SIM para reg tipos 2 e 4
CEP	115	8	NUMÉRICO	CEP DO LOGRADOURO	Código de endereçamento postal do endereço de residência do paciente	SIM para reg tipos 2 e 4
DT_NASC	123	8	NUMÉRICO	DATA NASC PA C	Dia, mês e ano do nascimento do paciente no formato (DDMMAAAA)	SIM para reg tipos 2 e 4
SEXO	131	1	ALFA	SEXO PACIENTE	M- Masculino F- Feminino	SIM para reg tipos 2 e 4
CNS	132	15	NUMÉRICO	CARTÃO NAC. DE SAÚDE	Número do Cartão Nacional de Saúde do paciente	
PROC_REA	147	10	NUMÉRICO	PROC. REALIZADO	Código do procedimento realizado, com base na tabela unificada de procedimentos do SIGTAP	SIM para regs tipo 2,4 e 5
DIAG_PRIN	157	4	ALFA	DIAG. PRINCIPAL	Código do diagnóstico principal segundo a Classificação Internacional de Doenças 10ª Revisão com base na tabela de CID do SIGTAP	SIM para regs tipo 2 e 4
DIAG_SEC	161	4	ALFA	DIAG. SECUNDARIO	Código do diagnóstico	



					principal segundo a Classificação Internacional de Doenças 10ª Revisão com base na tabela de CID do SIGTAP	
DT_ATENDIMENTO	165	8	NUMÉRICO	DATA ATENDIMENTO	Dia, mês e ano de atendimento do paciente no formato ddmmaaaa	SIM para regs tipo 2 e 4
DT_ALTA	173	8	NUMÉRICO	DATA ALTA	Dia, mês e ano de alta do paciente no formato ddmmaaaa	SIM para reg tipo 2
TP_ALTA	181	2	NUMÉRICO	MOTIVO DA ALTA	Código de identificação do tipo de alta do paciente, com base na tabela de motivo de alta/permanência do SIGTAP	SIM para reg tipo 2
TP_FREMU	183	1	NUMÉRICO	FONTE REMUNERAÇÃO	Código de identificação do tipo de remuneração do atendimento do paciente, conforme Tabela de Fonte de Remuneração*	SIM para regs tipo 2 e 4
DS_PROC	184	40	ALFA	DESCRIÇÃO PROCED.	Descrição do procedimento realizado quando o código do procedimento utilizado for genérico	Somente preenchido quando o procedimento pertencer ao grupo de procedimentos NÃO SUS (vide portaria) e regs tipo 2 e 4



REG_ANS	224	6	NUMÉRICO	REGISTRO ANS OPERADORA	Para fonte de remuneração por convênio. Código do registro junto à ANS da operadora responsável pela internação (Tab. Operadoras ANS)	Somente preenchido para fonte de remuneração 1 e regs tipo 2 e4
CNPJ_OPER	230	14	NUMÉRICO	CNPJ OPERADORA	Para fonte de remuneração por convênio ou Particular Pessoa Jurídica. Número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da do responsável pela internação	Preenchido para fonte de remuneração 6,9 e 1 e regs tipo 2 e 4
CO_BENEF	244	30	ALFA	CÓDIGO BENEFICIÁRIO	Para fonte de remuneração por convênio privado. Código de identificação do beneficiário na operadora responsável pela internação	Somente preenchido para fonte de remuneração 1 e regs tipo 2 e4
NU_OBITO	27	1	NUMÉRICO	DECLARAÇÃO DE ÓBITO	Número da declaração de óbito quando o motivo de saída for óbito	Somente preenchido em caso de óbito para reg tipo 2
NU_NASC	28	1	NUMÉRICO	NÚMERO DE NASCIDOS	Quantidade de nascidos quando houver (No caso de natimorto o número total de nascidos deve ser	Somente preenchido no caso de parto para reg tipo 2



					informado)	
NU_DN1	28 6	1 1	NUMÉRICO	DECLARAÇÃO DE NASCIDO	Número da declaração de nascido (No caso de natimorto deve ser informado '99999999999')	Somente preenchido o no caso de parto para reg tipo 2
NU_DN2	29 7	1 1	NUMÉRICO	DECLARAÇÃO DE NASCIDO	Número da declaração de nascido (No caso de natimorto deve ser informado '99999999999')	Somente preenchido o no caso de parto para reg tipo 2
NU_DN3	30 8	1 1	NUMÉRICO	DECLARAÇÃO DE NASCIDO	Número da declaração de nascido (No caso de natimorto deve ser informado '99999999999')	Somente preenchido o no caso de parto para reg tipo 2
NU_DN4	31 9	1 1	NUMÉRICO	DECLARAÇÃO DE NASCIDO	Número da declaração de nascido (No caso de natimorto deve ser informado '99999999999')	Somente preenchido o no caso de parto para reg tipo 2
NU_DN5	33 0	1 1	NUMÉRICO	DECLARAÇÃO DE NASCIDO	Número da declaração de nascido (No caso de natimorto deve ser informado '99999999999')	Somente preenchido o no caso de parto para reg tipo 2
QT_UTI	34 1	3	NUMÉRICO	DIAS DE UTI	Número de dias de permanência do paciente em Unidade de Tratamento Intensivo, quando houver	



NU_PRONT	34 4	1 2	AL FA	NÚMERO DO PRONTUÁRIO	Número do prontuário do paciente	SIM para regs tipo 2 e 4
DT_CMPT	35 6	6	NUMÉRICO	COMPETÊNCIA (MMAAAA)	Mês e ano da alta do atendimento no formato (MMAAAA)	SIM para regs tipo 2,4 e 5
Q T D _ ATENDIMENTO	36 2	6	NUMÉRICO	QUANTIDADE DE ATENDIMENTOS PRESTADOS	Quantidade de atendimentos realizados	SIM para regs tipo 2,4 e 5
CO_MODALIDADE	36 8	2	NUMÉRICO	CÓDIGO DA MODALIDADE DO ATENDIMENTO	01 - Ambulatorial 02 - Internação	SIM para regs tipo 2 e 4

TABELA DE FONTE DE REMUNERAÇÃO

CÓD	DESCRIÇÃO
1	Convênio Plano Privado
2	Particular Pessoa Física
3	Gratuito
4	Financiado com recurso próprio da SES
5	Financiado com recurso próprio da SMS
6	Convênio Plano Público
8	D P VAT
9	Particular Pessoa Jurídica

(*) Republicada por ter saído, no DOU nº 96, de 20-5-2011, Seção 1, págs. 65/66, com incorreção no original.